



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Chupinguaia - RO, 13 de Outubro de 2025.

Mensagem xx/2025

EXMO. Senhor,
GARDELL VINICIUS LIMA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Chupinguaia/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres Edis o Projeto de Lei com a seguinte súmula: “**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS MUNICIPAIS EM SIMETRIA AO ARTIGO 37, INCISO X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DA REVISÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS DO CARGO ELETIVO DE CONSELHEIRO TUTELAR**”.

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter, á apreciação dessa egrégia casa Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre a **“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS MUNICIPAIS EM SIMETRIA AO ARTIGO 37, INCISO X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DA REVISÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS DO CARGO ELETIVO DE CONSELHEIRO TUTELAR”.**

Com o Projeto visamos tentar preservar a manutenção do valor real da remuneração, combatendo os efeitos da inflação que desvalorizam o salário ao longo do tempo.

A reposição das perdas inflacionárias, é um direito garantido pela Constituição Federal no art. 37, inciso X, para preservar o poder de compra dos servidores públicos. Embora o Supremo Tribunal Federal (STF) tenha decidido que o reajuste não é obrigatório, o chefe do Executivo manifesta através desse projeto de lei intenção de repor parte das perdas inflacionárias.

Sendo assim, esperamos que este projeto permita uma discussão democrática entre os Poderes Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossa Excelência a proposta de alteração.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Chupinguaia/RO, 13 de outubro de 2025.

WESLEY WANDERLEI DA COSTA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Projeto de Lei Nº /2025

***"DISPÕE SOBRE A REVISÃO
GERAL ANUAL DA TABELA DE
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
PÚBLICOS EFETIVOS MUNICIPAIS
EM SIMETRIA AO ARTIGO 37,
INCISO X DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL, DA REVISÃO ANUAL
DOS VENCIMENTOS DO CARGO
ELETIVO DE CONSELHEIRO
TUTELAR".***

O Prefeito do Município de Chupinguaia/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores públicos efetivos municipais, em simetria ao disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, sofrerá, a partir de 01 de outubro de 2025, a revisão geral anual na ordem de 5,0% (cinco por cento), que corresponde à reposição do índice de inflação registrada no período de 01 de setembro de 2024 a 31 de setembro de 2025, medida através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E.

Paragrafo Único - Aos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate de Endemias, e profissionais do Magistério, fica acrescido à revisão prevista no caput deste artigo, na ordem de 5,0% (cinco por cento), a fim de cumprimento do piso nacional previsto em legislação Federal.

Art. 2º - O vencimento do cargo eletivo de Conselheiro Tutelar, também sofrerá, a partir de 01 de outubro de 2025, a revisão geral anual na ordem de 5,0% (cinco por cento), que corresponde à reposição do índice de inflação registrada no período de 01 de setembro de 2024 a 31 de Setembro de 2025, medida através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E,

Art. 3º - Pertinente as disposições do caput dos artigos 1º e 2º desta Lei, fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário, nos moldes do artigo 17, §6º da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, correspondente ao ganho real





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

previsto no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, o qual faz parte integrante desta Lei.

Art. 5º - As despesas para o cumprimento desta Lei, correrão por conta das verbas próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de outubro de 2025.

Chupinguaia – RO, 13 de outubro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal





Município de Chupinguaia

01.587.887/0001-29
Avenida Valter Luiz Filus
www.chupinguaia.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	0025	13/10/2025
ID: 747962	Processo	Documento
CRC: D3D80A41		
Processo: 0-0/0		
Usuário: DIANA DOS SANTOS BIZI		
Criação: 13/10/2025 10:05:18	Finalização:	13/10/2025 10:09:02
MD5: CC5D8D1FC32AF27E49D4BEECD6238B9C		
SHA256: 3B561F3F8CB03C489871C3322CD7A42E115994E71A9201BADEF24DC05B0F378F		

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI CORRIGIDO 025.

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	CHUPINGUAIA	RO	13/10/2025 10:06:52
----------------------	-------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	13/10/2025 10:07:10
----------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES	PREFEITO MUNICIPAL	13/10/2025 10:09:25
--	-------------------------------------	--------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.210/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br informando o ID 747962 e o CRC D3D80A41.